

Processo TC 029.171/2019-9 (com 78 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento na Súmula TCU 145, em linha de concordância com a proposição oferecida pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (peças 77 e 78), o Ministério Público de Contas opina pela correção de erros materiais identificados no item 9.2.1 do Acórdão 7.035/2023-2ª Câmara (peça 74), com vistas a excluir, da condenação do ex-prefeito Orlando Nunes Xavier, gestão 2009/2012 (peça 4, p. 108), as quantias que não foram geridas por ele, quais sejam, R\$ 10.713,49 (30/4/2014) e R\$ 19.086,89 (4/9/2014) (peça 4, pp. 32, 35, 49/50 e 62).

Nesse contexto, **onde se lê:**

9.2.1 Responsável: Orlando Nunes Xavier (abatendo-se as quantias já ressarcidas):

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
09/09/2008	143.033,14	Débito
09/09/2008	283.343,56	Débito
20/10/2011	331.491,42	Crédito
11/10/2013	1.703,99	Crédito
30/04/2014	10.713,49	Débito
04/09/2014	19.086,89	Débito

**Leia-se:**

9.2.1 Responsável: Orlando Nunes Xavier (abatendo-se as quantias já ressarcidas):

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
09/09/2008	143.033,14	Débito
09/09/2008	283.343,56	Débito
20/10/2011	331.491,42	Crédito
11/10/2013	1.703,99	Crédito

Brasília, 8 de Agosto de 2023.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador